



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 019/98-E

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

RECEBEMOS

11/05/98
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO

APROVADO

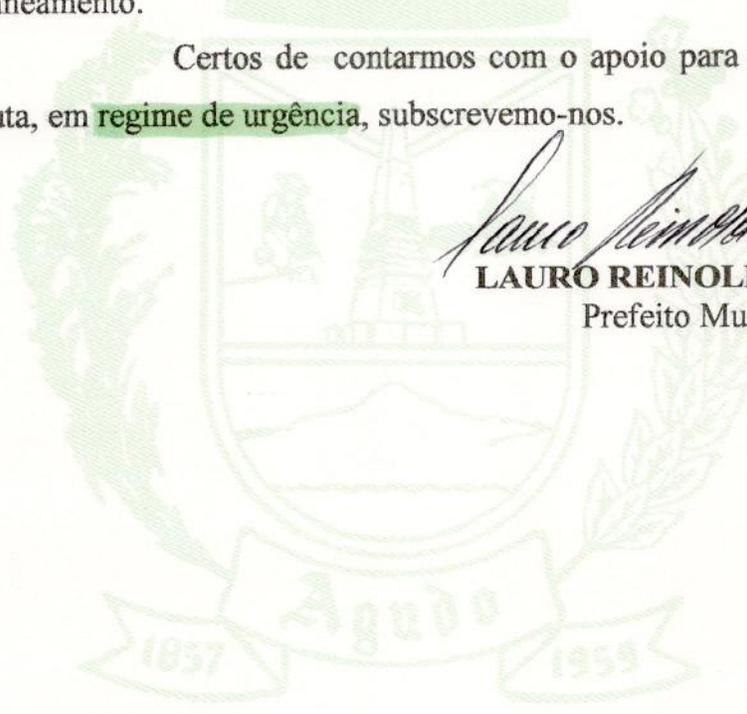
15/06/98

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei n.º 019/98-E, que trata de alterar e dar decisão equilibrada entre as representações que compõem o Conselho Municipal de Habitação e Saneamento.

Certos de contarmos com o apoio para a aprovação do Projeto em pauta, em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Lauro Reinoldo Reetz
LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

RECEBEMOS

11/05/98
[Signature]

PROJETO DE LEI 019/98-E



**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 10 DA
LEI MUNICIPAL N.º 1.002/95.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- O art. 10 da Lei Municipal n.º 1.002/95 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art.10- O CMHS é composto, paritariamente, de 08 (oito) membros, sendo:

- I - 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal;
 - II - 04 (quatro) representantes dos segmentos representativos das entidades atuantes no setor de construção civil - empresários e usuários.
- §1º- A cada membro titular nomeado com base no *caput* deste artigo caberá um suplente, indicado e empossado concomitantemente.
- §2º- A designação ou indicação dos membros do CSMH deverá ser feita ao Prefeito Municipal, que os nomeará até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei.
- §3º- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- §4º- O mandato dos membros do CSMH será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.”

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 019/98-E - FL 2

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

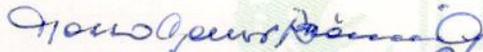
Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 11 de maio de 1998.


LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração